Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10069/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00910/2012
PROTOCOLO	**:**	1233077
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO(A)	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO – PROC. ADM N. 23116/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 58/2011

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS E DE USO VETERINÁRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório oriundo do Processo Administrativo n. 23116/2011, referente ao Pregão Presencial n. 58/2011 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI e tendo como empresa licitante vencedora a NUTRIVET NUTRIMENTOS VETERINÁRIOS LTDA-ME, visando aquisição de materiais e insumos agrícolas e de uso veterinário, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional.

Realizada a pesquisa de mercado (peça 4), a reserva orçamentária (peça 6), o edital de licitação (peça 8), passou-se à fase licitatória com a apresentação da proposta de preços e habilitação (peças 14/16), tendo como vencedoras, inicialmente a Cooperativa Agroindustrial Lar e a empresa Nutrivet Nutrimentos Veterinários Ltda ME.

Ocorre que, a Cooperativa Agroindustrial Lar, em Justificativa por ela formulada(peça 28), declarou que incorreu em erro administrativo uma vez que não poderia atender pelo CNPJ 77.752.293/0001-98 localizado em Medianeira-PR, tendo em vista que, sendo esta sede das demais unidades não poderia emitir notas fiscais e somente poderia realizar a venda por atacado. Esclareceu ainda

que, somente a unidade de Amambai poderia atender ao edital licitatório com outro CNPJ.

Desta forma, foi referida pessoa jurídica desclassificada, passando a ser vencedora apenas a empresa Nutrivet Nutrimentos Veterinários Ltda ME.

Elaborada a Ata da licitação, foi homologado e adjudicado o seu resultado (peça 33) e devidamente publicada (peça 34).

A 5ª ICE procedeu Análise Conclusiva (ANC-5ICE-3990/2012 – peça 35) constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 34/10.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14332/2012 – peça 37).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 58/2011, atendeu ao objeto, rito e prazos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 58/2011, pela Prefeitura Municipal de Amambai, tendo como vencedora licitante a empresa Nutrivet Nutrimentos Veterinários Ltda ME.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e



análise do procedimento contratual e da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH